

singular), n.º 435/03.7PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Miguel Henriques Coelho, filho de José César Duarte Coelho e de Maria José Gomes Henriques Coelho, natural de Santa Cruz, Caniço, Santa Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12606931, com domicílio na Estrada João Gonçalves Zarco, 429, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

**Aviso de contumácia n.º 5842/2006 — AP.** — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3982/05.2TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pedro Marques Rodrigues, filho de José Marcelino Marques Rodrigues e de Maria da Conceição Marques Rodrigues, natural de Câmara de Lobos, Quinta Grande, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14001941, com domicílio na Estrada João Gonçalves Zarco, 970, sítio das Fontes, 9300-253 Quinta Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2004, um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2004, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lobos*.

### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 5843/2006 — AP.** — O Dr. Filipe Duarte Freitas Câmara, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1088/03.8TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Neves Jardim, filho de Manuel da Neves de Câmara e de Maria José Jardim das Neves, de nacionalidade venezuelana, nascido em 12 de Novembro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 11563854, com domicílio no Caminho da Igreja Nova, 8, São Roque, 9 417 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 18 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Duarte Freitas Câmara*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 5844/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito

do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 675/03.9GDGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Almeida, natural de Porto, Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13310429, com domicílio na Travessa das Pedreiras, 50, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

**Aviso de contumácia n.º 5845/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 394/99.9TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Filipe da Silva Pimenta, filho de José Manuel Pereira da Silva e de Maria Arminda Pimenta, natural de Massarelos, Porto, nascido em 4 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11552200-Lisboa, com domicílio na Rua das Perlinhas, 438, 2.º, 4435 Rio Tinto, ou Rua do Bazar, 172, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 5846/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 394/99.9TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo da Silva Pimenta, filho de José Manuel Pereira Pimenta e de Maria Arminda da Silva Pimenta, natural de Massarelos, Porto, nascido em 9 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11963116-Lisboa, com domicílio na Rua Bazar, 172, 4435 Rio Tinto, ou Rua das Perlinhas, 438, 2.º, Rio Tinto por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conserva-